



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 522, de 08 de dezembro de 1993.

Institui o Fundo de Aposentadoria e pensão do servidor - FAPS, e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNJO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, vinculado a Secretaria de Município da Administração, destinado ao custeio das aposentadorias e pensões dos servidores públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo sujeitos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 230/91.

Art. 2º- Constituem recursos do FAPS:

- I - O produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, na razão de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos, remuneração, e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;*
- II - O produto da arrecadação das contribuições do município - Administração Centralizada e Câmara Municipal, de 6% (seis por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei;*
- III - O produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

IV - Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do FAPS;

V - Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único - *A contribuição de que tratam os incisos I e II deste artigo, não incidirão sobre o salário-família, diárias e ajuda de custo.*

Art. 3º - *Cabe às entidades mencionadas no inciso II do artigo precedente, proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento, e recolhê-la, juntamente com a contribuição do órgão até o décimo dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.*

Parágrafo Único - *Os valores das contribuições se não depositados em conta bancária aberta em nome do FAPS.*

Art. 4º - *O não recolhimento das contribuições no prazo legal, implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1%(um por cento) ao mês.*

Art. 5º - *A autoridade administrativa ou servidor que, no exercício de suas funções deixar de efetuar os recolhimentos devidos ao FAPS, incorrerá em falta funcional, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabível.*

Art. 6º - *O saldo de recursos do FAPS, será aplicado em estabelecimento bancário que assegure, no mínimo, correção monetária do valor.*

Parágrafo Único - *Na aplicação das disponibilidades do COADFAPS, terá em vista a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas.*

Art. 7º - *É instituído o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria do Servidor - COADFAPS, composto de 05(cinco) membros e respectivos suplentes, assim definidos:*

I - dois (02) representantes indicados pelos servidores, através do Sindicato/Associação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

II - dois (02) representantes indicados pelo Poder Executivo;

III - um (01) representante indicado pela Câmara Municipal.

→ *§ 1º - O mandato de Conselheiro do COADFASM, é privativo de servidor público (estatutário) e terá a duração de dois (02) anos, permitida a recondução.*

§ 2º - Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão indicados pela entidade de classe dos servidores e, na falta desta, em assembléia geral especificamente convocada.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros do COADFAPS, obedecendo o disposto nos incisos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 4º - Pela atividade exercida no COADFAPS, seus membros não serão remunerados.

§ 5º - A Presidência do COADFAPS, será exercida por um de seus membros, com mandato de 01(um) ano, vedada a recondução.

Art. 8º - Compete ao COADFAPS:

- I - elaborar a proposta orçamentária;*
- II - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAPS.*
- III - decidir sobre sua própria organização, elaborando o regimento interno;*
- IV - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo;*
- V - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do FAPS, quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos;*
- VI - definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles definidos em lei;*
- VII - baixar instruções necessárias à devolu*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

ção de parcelas de benefício de aposen
tadoria indevidamente recebidas;

VIIII--propon a alteração das aliquotas rele
rentes às contribuições a que alude o
art. 2º desta lei, com vistas a assegu
rar a viabilidade econômico-financeiro
do FAPS.

X - deliberar sobre outros assuntos de in
teresse do FAPS.

Art. 9º - As tarefas técnico-administrativas re
lativas ao FAPS, inclusive a elaboração da folha de pagamento dos
aposentados, serão exercidas pela secretaria de Município da Admi
nistração.

Art. 10 - Os recursos do FAPS, integrarão o orça
mento da Secretaria de Município da Administração na forma da Le
gislação pertinente.

Art. 11 - Os atuais servidores inativos, contribui
rão mensalmente com 3%(três por cento) de seus proventos exclusi
vamente para fins de custeio de futuras pensões.

Art. 12 - Caberá ao Presidente do COADFAPS, após
deliberação do Conselho acionar judicialmente, as entidades a que
se refere o art. 2º, inciso II, desta Lei, para compeli-los a efe
tuar os depósitos das contribuições para o FAPS.

Parágrafo Único - A ação judicial de que trata
este artigo poderá, também, ser promovida pelo Sindicato ou Asso
ciação da Categoria.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus benefícios de aposentadoria e pensão dos servi
dores, a partir de 1º de janeiro de 1995, revogada as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos oito (08) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa
e três (1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

PUBLICAD
No Mural da Prefeitura

Registre-se e Publique-se:

09 / 12 / 1993

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.